

**ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA - LOCAÇÕES
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS PARA TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS (SEM MOTORISTA) E SUAS RESPECTIVAS MANUTENÇÕES
PREVENTIVAS.**

TRE nº: 2256 - Versão: 2 - Criado em: 16/02/2024 - Aprovado em: 25/04/2024

1. JUSTIFICATIVA

Considerando a decisão administrativa da Prefeitura de São José dos Campos (Gabinete do Prefeito e Secretaria de Mobilidade Urbana), que por meio do ofício no 18/GP/2022 comunicou em 17/02/2022 a participação da URBAM na outorga legal do novo sistema transporte coletivo de passageiros do município no sentido de proporcionar a disponibilização de infraestrutura para a prestação destes serviços.

Considerando as finalidades legais e estatutárias da URBAM previstas na Lei Municipal no 1.682 de 10 de outubro de 1973 com destaque no Artigo 1º (“Fica o Município autorizado a promover as medidas e atos necessários...”) e no Artigo 6º (A Urbanizadora Municipal S/A – URBAM terá por fim e objeto a realização das seguintes atividades de caráter socioeconômico, comercial e industrial: Inc. XIII – Implantar, prestar e explorar o serviço público de transporte coletivo de passageiros em São José dos Campos, podendo tais serviços se estenderem a outros municípios).

Considerando as informações e exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência do Novo Sistema de Transporte Coletivo encaminhado junto ao referido ofício no 18/GP/2022, que exige o fornecimento, modernização, implantação e manutenção de Frota de Veículos Elétricos.

Diante deste cenário é necessário a contratação de empresa especializada para a Locação de veículos elétricos para transporte de passageiros (sem motorista) e suas respectivas manutenções preventivas.

2. OBJETO

2.1. Locação de Veículos elétricos para transporte de passageiros (sem motorista) e suas respectivas manutenções preventivas.

2.2. Descrição Detalhada

A descrição detalhada dos veículos elétricos está especificada no Anexo I A (Descrição Técnica Referência dos Veículos Elétricos) e a manutenção dos respectivos veículos está especificada no Anexo I B (Manutenção Preventiva da Frota de Veículos Elétricos).

2.3. Características Gerais Mínimas

Não aplicável

2.4. Características Gerais de Funcionamento

Os veículos elétricos e a manutenção, objeto dessa contratação ficarão à disposição da URBAM em tempo integral durante a vigência do contrato que será de 15 (quinze) anos.

Os veículos elétricos locados devem possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos em lei.

2.5. Tipo de Informação Anexa

ANEXOS: I A; I B; I C; I D; I E; I F.

3. CONDIÇÕES DO OBJETO

3.1. Garantia

**ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA - LOCAÇÕES
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS PARA TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS (SEM MOTORISTA) E SUAS RESPECTIVAS MANUTENÇÕES
PREVENTIVAS.**

TRE nº: 2256 - Versão: 2 - Criado em: 16/02/2024 - Aprovado em: 25/04/2024

A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Garantia conforme Anexo I C (Disponibilização da Frota de Veículos Elétricos e Plano de Garantia)

3.2. Assistência Técnica

A CONTRATADA será responsável pela manutenção Preventiva dos veículos.

A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Manutenção conforme o Anexo I B (Manutenção Preventiva da Frota de Veículos Elétricos).

3.3. Habilitação

Não aplicável

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas previstas na minuta de contrato publicada com o edital e nos anexos.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou desconformes com as especificações neste Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES DA URBAM

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente termo de referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um fiscal, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Instalar nos veículos locados o sistema de bilhetagem eletrônica
- f) Emitir o TERMO DE ACEITE dos veículos em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento conforme o CRONOGRAMA DE ENTREGA

6. RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. Condições

A entrega da FROTA deverá ser feita pela CONTRATADA nos locais indicados pela URBAM, sendo os custos e riscos relacionados ao frete de entrega de responsabilidade da CONTRATADA.

Em caso de antecipação de entrega, em relação ao previsto no CRONOGRAMA DE ENTREGA, a CONTRATADA deve informar à URBAM sobre a data de entrega com antecedência de no mínimo 7(sete) dias.

O recebimento dos veículos será condicionada à emissão de um TERMO DE RECEBIMENTO

**ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA - LOCAÇÕES
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS PARA TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS (SEM MOTORISTA) E SUAS RESPECTIVAS MANUTENÇÕES
PREVENTIVAS.**

TRE nº: 2256 - Versão: 2 - Criado em: 16/02/2024 - Aprovado em: 25/04/2024

PROVISÓRIO de acordo com o CRONOGRAMA, atestando a quantidade recebida, não constituindo ainda sua aceitação efetiva.

Com a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a responsabilidade por zelar e guardar a FROTA será da URBAM. A FROTA somente será considerada efetivamente entregue após a aprovação da URBAM, em vistoria a ser realizada em conjunto com o Departamento de Operação de Trânsito e Transporte (DOTT), pertencente à Secretaria de Mobilidade Urbana, para verificação da conformidade com relação às ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

6.2. Prazo

Os veículos elétricos em plenas condições operacionais deverão ser entregues em até 18 (dezoito) meses da data de assinatura do contrato, de acordo com o CONTRATO e em conformidade com o Anexo I C - Disponibilização da Frota de Veículos Elétricos

6.3. Local

Nos locais conforme as especificações da URBAM no município de São José dos Campos

6.4. Setor Responsável

Transportes Públicos da URBAM

7. MEDIÇÃO (FREQUÊNCIA)

Mensal

8. MEDIÇÃO (COMENTÁRIOS)

A Medição Mensal será feita pelo fiscal de contrato da URBAM numa Planilha de Horas Mensais contendo todos os dias, as horas trabalhadas, horas paradas, horas gastas com manutenções e comentários.

O fechamento da locação será mensal, contados do 1o dia útil de medição após a entrega total ou parcial, conforme o CRONOGRAMA DE ENTREGA dos veículos à URBAM, através de planilha aprovada entre as partes.

Na eventualidade das existirem horas paradas da frota, que prejudiquem a execução dos serviços de transportes públicos coletivos municipais de passageiros motivadas por problemas oriundos da frota de veículos o cálculo de descontos será especificado na minuta do contrato.

9. REQUISITANTE

Marcos Goncalves De Almeida / Gerente De Administração E Logística / 99997

10. APROVADOR

José Nabuco Sobrinho / Diretor Presidente / 17973